



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº. 100, de 02 de julho de 2021.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ESPORTES COLETIVOS, ENCONTROS RELIGIOSOS E REUNIÕES COM LIMITAÇÃO DE PESSOAS E ESTABELECE DIRETRIZES SANITÁRIAS.**

O Prefeito Municipal de Boa Ventura de São Roque, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e ainda tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a prática de esportes coletivos em quadras e ginásios *campos sintético/Grama* privados abertos, cobertas ou fechadas, inclusive escolas de futebol desde que observadas as seguintes regras:

I. os jogos devem ter horários previamente agendados e devem ser praticados evitando ao máximo o contato físico entre os participantes aglomerações desnecessário;

II. realizar a aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento, mediante utilização de termômetro infravermelho, restringindo a entrada de usuários que apresentarem estado febril, superior a 38°C;

III. recomenda-se oferecer um dispositivo para limpeza e desinfecção de calçados na porta de entrada;

IV. disponibilizar álcool 70% em todos os pontos de acesso, de saída, nas áreas de uso comum, em pontos estratégicos de maior circulação de pessoas, bem como garantir os suprimentos de sabão líquido e papel toalha nos banheiros e lavatórios;

V. estabelecer intervalo mínimo de 15 minutos entre um jogo/treino e outro, para a devida higienização do ambiente, bem como para a saída de um grupo e a entrada de outro, evitando-se, com isso, aglomerações;

VI. estabelecimentos que tiverem mais de duas quadras deverão fazer escala de utilização para evitar jogos simultaneamente;

VII. deve ser realizado o registro e arquivo de lista de presença dos participantes e organizadores, contendo o nome por extenso, data de nascimento, endereço e telefone para contato;

VIII. recomenda-se a não entrada e a permanência para menores de 12 anos, gestantes, idosos acima de 60 anos e demais pessoas integrantes do grupo de risco, salvo por



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

recomendação médica, comprovada com a apresentação de autorização expressa em atestado médico que deverá ser anexado à lista de presença;

IX. restringir a entrada de acompanhantes, devendo permanecer no local apenas quem estiver praticando a atividade física.

X. as crianças e adolescentes deverão apresentar autorização dos responsáveis legais, que deve ser anexada à lista de presença;

XI. disponibilizar material informativo e orientações com relação ao uso adequado de máscaras de proteção, higienização das mãos e etiqueta da tosse;

XII. observar a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os funcionários e usuários durante a permanência no estabelecimento;

XIII. os usuários devem chegar ao local de jogo devidamente uniformizados;

XIV. os alunos jogadores das escolinhas/ treinos não poderão trocar seus coletes durante o treino e deverão ser usados jogos de coletes limpos/higienizados para cada turma;

XV. bebedouros, chuveiros, saunas e vestiários deverão permanecer fechados;

XVI. cada usuário deve ter seu próprio recipiente para água ou isotônico, sendo proibido o seu compartilhamento;

XVII. armários para guarda de pertences podem ser utilizados, devendo ser higienizados após cada utilização;

XVIII. Recomenda-se a instrução e a orientação dos exercícios devem ser feitas a 1,5 metros (um metro e meio) de distância entre as pessoas;

XIX. os materiais de uso comum, como bola e cones, devem ser higienizados após cada jogo ou treino;

XX. manter o local bem ventilado com janelas e portas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

XXI. todos os procedimentos e orientações devem estar disponíveis aos colaboradores por escrito;

XXII. as lanchonetes poderão funcionar devendo observar o horário de funcionamento de seu alvará, bem como o toque de recolher que permanece das 22h00min até as 6h00min da manhã seguinte;

XXIII. casos suspeitos com síndrome gripal, indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**  
ESTADO DO PARANÁ

XIV. deverão ser afastados imediatamente e encaminhados para um serviço de saúde;

XXV. respeitar as determinações sanitárias vigentes e demais normativas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.2º** - havendo qualquer responsabilização a ser apurada decorrente do presente Decreto, esta recairá sobre o organizador do evento;

**Art.3º** - Observar o horário de funcionamento diário até às 22 horas, conforme toque de recolher.

**Art.4º** - ficam liberadas reuniões com no máximo 40 pessoas, desde que atendidas todas as normas sanitárias.

**Art.5º** - ficam igualmente liberados o funcionamento de Igrejas, Templos Religiosos ou de qualquer denominação, bem como, a realização de missas, cultos e demais celebrações religiosas, devendo observar a capacidade máxima de 50%, bem como manter o distanciamento entre pessoas de 2 metros, utilização de álcool em gel, e uso obrigatória de mascarado.

**Art.6º** - O descumprimento da presente Decreto ensejará a lavratura de Termo de Intimação e/ou Auto de Infração, a critério da autoridade sanitária, com aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal, implicará na responsabilização civil e criminal do responsável pelo alvará.

**Art.7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência.

**Art. 8º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, bem como de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque, 02 de julho de 2021.

EDSON FLAVIO HOFFMANN  
Prefeito Municipal